



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA

Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

**ATA CEI Nº 05/2014**

DATA	04 de junho de 2014			
HORÁRIO	INÍCIO	10:30h	TÉRMINO	12:00h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			

**REGISTROS**

A reunião foi aberta pela Dr<sup>a</sup> Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial - CEI. Em seguida, a representante da Advocacia Geral da União na CEI, Dr<sup>a</sup> Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

1) Ana Lucia Pereira de Carvalho (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 05200.002748/2013-37, pendente de decisão (46040.033103/93-17), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

2) Ana Maria Pereira Peluchi (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 05200.002069/2013-68, pendente de decisão (46040.031082/93-78), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

3) José Carlos Ondeza (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 05200.002743/2013-12, pendente de decisão (46070.001542/93-02 e 4000.017544/94-05), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

4) Judru Eduardo Prado (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 05200.000436/2013-99, pendente de decisão (46080.000037/93-03), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

5) Maria de Nazaré Fernandes Nomura (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04500.005294/2010-66, pendente de decisão (46040.029380/93-03), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

6) Paulo Roberto da Silva Amaral (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 05200.002745/2013-01, pendente de decisão (46040.033102/93-54), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

7) Rosa Maria Caldeira Cabral (Banco Meridional do Brasil - BMB), Processo nº 04500.008483/2010-91, pendente de decisão (46040.038734/93-03), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

8) Vera Lúcia Teixeira Pedroso (Banco Meridional do Brasil - BMB), Processo nº 05200.003603/2012-72, pendente de decisão (46040.016083/93-65), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego



**ATA CEI Nº 05/2014**

público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**9)Ângela Carmen Margarín Buzata (Banco Meridional do Brasil - BMB), Processo nº 05200.000214/2014-57, pendente de decisão (46090.001806/93-72), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;**

**10)Walter Ângelo Dutra Vincenti (Banco Meridional do Brasil - BMB), Processo nº 05200.000208/2014-08, pendente de decisão (46040.040708/93-28), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;**

**11)Ibrain Daher Filho (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE), Processo nº 04500.000397/2012-00, pendente de decisão (46040.029140/93-30), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;**

**12)Rubens Gonçalves Ferreira (Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU), Processo nº 05200.002045/2013-17, pendente de decisão (46040.017976/93-46), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;**

**13)Carlos Alberto Fante (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.001775/2009-17, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;**

**14)Fernando Alves da Silva (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04500.012729/2008-12, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;**

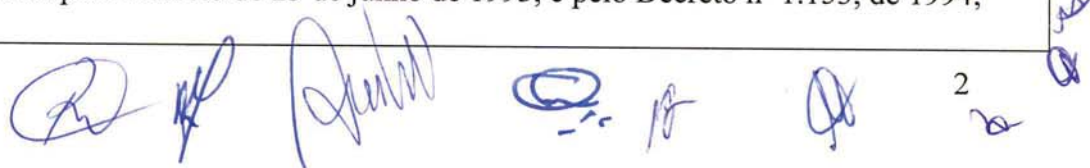
**15)Hidelberto Bernardo Lopes (Companhia de Colonização do Nordeste - COLONE), Processo nº 04599.000172/2009-06, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;**

**16)Marion Constant de Souza Medeiros (Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO), Processo nº 04500.007160/2008-65 cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;**

**17)Patricia Daher (Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO), Processo nº 04599.001678/2009-24, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;**

**18)Edilea Magalhães Dalforne (Condomínio do Edifício Barão de Mauá II), Processo nº 04500.004512/2010-45, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu por empresa que não faz parte da Administração Pública Federal e nem está sob o controle da União;**

**19)Cristina de Lima e Moura (Fundação de Tecnologia Industrial - FTI), Processo nº 04599.502487/2004-71, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.824/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não comprovou a apresentação de requerimento perante as Comissões instituídas pelo Decreto de 23 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 1.153, de 1994;**





**ATA CEI Nº 05/2014**

**20)**Donizete Borges da Silva (Fundação de Tecnologia Industrial - FTI), Processo nº 04599.502467/2004-08, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.825/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não comprovou a apresentação de requerimento perante as Comissões instituídas pelo Decreto de 23 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

**21)**Eliana Maria Lopes de Almeida (Fundação de Tecnologia Industrial - FTI), Processo nº 04599.000582/2010-82, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 12.666/2010, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista a não comprovação de demissão dentro do prazo estabelecido pela Lei nº 8.878/1994;

**22)**Gilzélia da Costa Dias (Fundação de Tecnologia Industrial - FTI), Processo nº 04599.508992/2004-29, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.826/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não comprovou a apresentação de requerimento perante as Comissões instituídas pelo Decreto de 23 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

**23)**Jairo Ferreira Rodrigues (Fundação de Tecnologia Industrial - FTI), Processo nº 04599.519504/2004-17, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.827/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não comprovou a apresentação de requerimento perante as Comissões instituídas pelo Decreto de 23 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

**24)**João José de Souza (Fundação de Tecnologia Industrial - FTI), Processo nº 04599.502469/2004-99, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.828/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não comprovou a apresentação de requerimento perante as Comissões instituídas pelo Decreto de 23 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

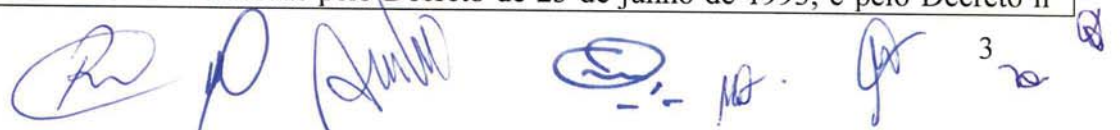
**25)**Laura Machado Veras (Fundação de Tecnologia Industrial - FTI), Processo nº 04599.508991/2004-84, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.830/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não comprovou a apresentação de requerimento perante as Comissões instituídas pelo Decreto de 23 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

**26)**Luiz Cláudio de Sousa Bispo (Fundação de Tecnologia Industrial - FTI), Processo nº 04599.502470/2004-13, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.831/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não comprovou a apresentação de requerimento perante as Comissões instituídas pelo Decreto de 23 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

**27)**Pablo Rodrigo de Castro e Lima (Fundação de Tecnologia Industrial - FTI), Processo nº 04599.502473/2004-57, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.832/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não comprovou a apresentação de requerimento perante as Comissões instituídas pelo Decreto de 23 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

**28)**Solon João Leite Miranda (Fundação de Tecnologia Industrial - FTI), Processo nº 04599.502472/2004-11, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.835/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não comprovou a apresentação de requerimento perante as Comissões instituídas pelo Decreto de 23 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

**29)**José Wilson Araújo do Nascimento (Prólogo S/A – Produtos Eletrônicos), Processo nº 04599.511025/2004-44, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 7.575/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não comprovou a apresentação de requerimento perante as Comissões instituídas pelo Decreto de 23 de junho de 1993, e pelo Decreto nº

 3



ATA CEI Nº 05/2014

1.153, de 1994;

**30)**Manoel Rosa de Oliveira (Prólogo S/A – Produtos Eletrônicos), Processo nº 04599.511008/2004-15, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 7.576/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não comprovou a apresentação de requerimento perante as Comissões instituídas pelo Decreto de 23 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 1.153, de 1994, bem como não comprovou demissão dentro do prazo acobertado pela Lei nº 8.878/1994;

**31)**Nestor dos Santos (Prólogo S/A – Produtos Eletrônicos), Processo nº 04500.004803/2010-33, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pela ATA CEI nº 14/2012, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não comprovou a apresentação de requerimento perante as Comissões instituídas pelo Decreto de 23 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

**32)**Paulo Sérgio do Nascimento (Prólogo S/A – Produtos Eletrônicos), Processo nº 04599.511001/2004-95, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 7.578/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não comprovou a apresentação de requerimento perante as Comissões instituídas pelo Decreto de 23 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

**33)**Reginaldo Silva Pereira Filho (Prólogo S/A – Produtos Eletrônicos), Processo nº 04599.511033/2004-91, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 7.579/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não comprovou a apresentação de requerimento perante as Comissões instituídas pelo Decreto de 23 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

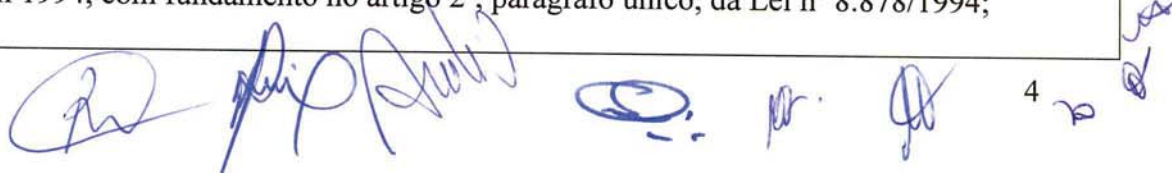
**34)**Francisca Margareth Cardoso Henrique (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 05200.002456/2013-02, pendente de decisão (46040.015696/93-49), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu fora do prazo estabelecido pela Lei nº 8.878/1994;

**35)**Daniel do Prado Costa (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000030/2013-14, pendente de decisão (46040.014483/93-72), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**36)**Decio Barbosa Ramos (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001787/2013-17, pendente de decisão (46040.010391/93-12), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**37)**Djalma Manoel Dias Pereira (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000131/2014-68, pendente de decisão (46040.010265/93-50), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**38)**Dionizio Nascimento da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000128/2013-63, pendente de decisão (46040.010302/93-84), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;





ATA CEI Nº 05/2014

39)Edgard Afonso Muller (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001132/2013-49, pendente de decisão (46040.043340/93-69), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

40)Euclides Martins (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000010/2013-35, pendente de decisão (46040.010289/93-18), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

41)Erineias Medeiros Ramos (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.003447/2012-40, pendente de decisão (46040.013078/93-19), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

42)Eliezer Viana Pires (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000135/2014-46, pendente de decisão (46040.014354/93-20), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

43)Everaldo Liberato dos Santos (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001446/2013-41, pendente de decisão (46040.014433/93-02), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

44)Fernando Barros Moreno (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000039/2013-17, pendente de decisão (46040.013223/93-16), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

45)Fernando Jose Marcondes Cabral (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.003446/2012-03, pendente de decisão (46040.049299/93-80), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

46)Francisco Januário de Azevedo (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000123/2014-11, pendente de decisão (46040.011734/93-94), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

47)Francismar Monteiro (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000106/2014-84, pendente de decisão (46040.010221/93-84), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo



## ATA CEI Nº 05/2014

1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**48)** Giovanni Annibaldi (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001458/2013-76, pendente de decisão (46040.048184/93-22), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**49)** Gilberto de Carvalho (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.003443/2012-61, pendente de decisão (46040.036185/93-98), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**50)** Gilberto de Siqueira (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.003456/2012-31, pendente de decisão (46040.013113/93-18), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

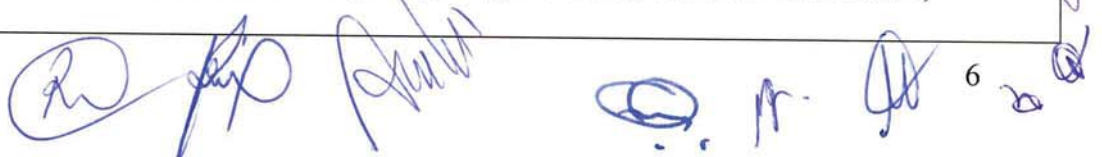
**51)** Gilberto Ferrazoli (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000048/2013-16, pendente de decisão (46040.010582/93-11), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**52)** Ivan Oliveira da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000049/2013-52, pendente de decisão (46040.048189/93-46), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**53)** Maria Aparecida Novaes Soares (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.00120/2013-05, pendente de decisão (46040.013496/93-89), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**54)** Marco Antônio Suzano Guisard (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000065/2013-45, pendente de decisão (46040.013597/93-96), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**55)** Maria Eloisa da Silva Teixeira (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000020/2013-71, pendente de decisão (46040.010338/93-21), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;





**ATA CEI Nº 05/2014**

**56)**Maurício Luiz de Moura (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.003768/2012-44, pendente de decisão (46040.045747/93-67), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**57)**Maria Regina da Silva Sendrete (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000023/2013-12, pendente de decisão (46040.010585/93-09), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**58)**Mauro Jeremias (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000119/2013-72, pendente de decisão (46040.010056/93-70), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**59)**Messias Aparecido Braga (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000035/2013-39, pendente de decisão (46040.014765/93-24), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

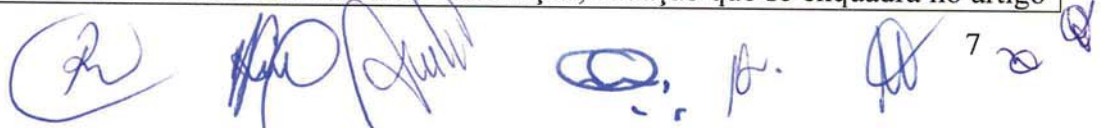
**60)**Messias Barbosa da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000041/2013-96, pendente de decisão (46040.011673/93-00), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**61)**Miguel Luiz Monteiro (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000046/2013-19, pendente de decisão (46040.010872/93-92), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**62)**Moisés Olympio (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000025/2013-01, pendente de decisão (46040.013021/93-00), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**63)**Nelson Mortoni da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.003836/2012-75, pendente de decisão (46040.010408/93-13), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**64)**Paulo Marcello Antunes Vasconcellos (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000036/2014-64, pendente de decisão (46040.048538/93-93), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo

 7



**ATA CEI Nº 05/2014**

1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**65)** Roberto Quirino dos Santos (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000026/2014-29, pendente de decisão (46040.040936/93-52), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**66)** Sônia Regina de Oliveira Novaes (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000038/2013-72, pendente de decisão (46040.013213/93-62), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**67)** Vitor Antonio Chagas de Miranda (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000118/2013-28, pendente de decisão (46040.010474/93-30), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

**68)** Wilmar Kunde (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000160/2014-20, pendente de decisão (46040.014545/93-28), parecer pelo reconhecimento do direito à anistia, considerando que a demissão ocorreu sem a devida motivação, situação que se enquadra no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.878, de 1994. Entretanto, indefere o direito de retorno, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida em 1994, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.878/1994;

Em seguida, a representante da Advocacia Geral da União na CEI – suplente, Dra. Neleide Abila apresentou os seguintes processos:

**69)** Hercules Cavalcanti Ramos (Instituto Brasileiro do Café – IBC), Processo nº 21044.007869/2004-81, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

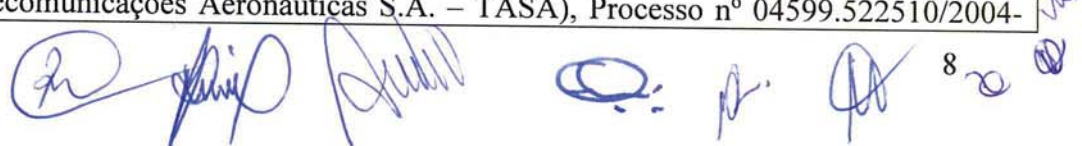
**70)** Atis Peters Sveilis (Telecomunicações Aeronáuticas S.A. – TASA), Processo nº 04599.522504/2004-96, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**71)** Carlos Jacinto de Andrade (Telecomunicações Aeronáuticas S.A. – TASA), Processo nº 04599.522505/2004-31, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**72)** Jamil Gomes Rangel (Telecomunicações Aeronáuticas S.A. – TASA), Processo nº 04599.522506/2004-85, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**73)** João Correa da Silva (Telecomunicações Aeronáuticas S.A. – TASA), Processo nº 04599.522509/2004-19, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**74)** Márcio Viana Lima (Telecomunicações Aeronáuticas S.A. – TASA), Processo nº 04599.522510/2004-





ATA CEI Nº 05/2014

43, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

75) Sérgio Murilo Trautmann (Telecomunicações Aeronáuticas S.A. – TASA), Processo nº 04599.522507/2004-20, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

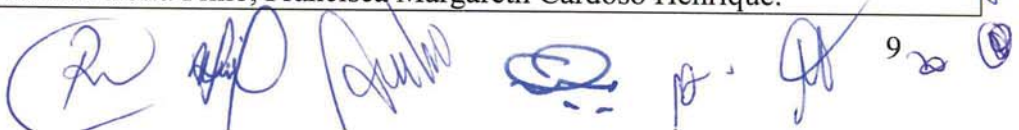
76) Ana Lucia Carvalho de Albuquerque (Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários – AGEF), Processo nº 04599.510532/2004-61, pedido de reconsideração, parecer pelo indeferimento, mantendo a decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 11.601/2010, que reconheceu o direito à anistia e retirou o direito de retorno no serviço público, tendo em vista que já usufruiu o benefício;

77) Antonio Carlos Souza de Carvalho (Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários – AGEF), Processo nº 04599.510524/2004-14, pedido de reconsideração, parecer pelo indeferimento, mantendo a decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 11.602/2010, que reconheceu o direito à anistia e retirou o direito de retorno no serviço público, tendo em vista que já usufruiu o benefício;

78) Maurício de Mendonça Simonini (Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários – AGEF), Processo nº 04599.510519/2004-10, pedido de reconsideração, parecer pelo indeferimento, mantendo a decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 11.604/2010, que reconheceu o direito à anistia e retirou o direito de retorno no serviço público, tendo em vista que já usufruiu o benefício;

79) Renato Jorge de Mattos Almeida (Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários – AGEF), Processo nº 04599.510513/2004-34, pedido de reconsideração, parecer pelo indeferimento, mantendo a decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 11.606/2010, que reconheceu o direito à anistia e retirou o direito de retorno no serviço público, tendo em vista que já usufruiu o benefício.

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento nos requerimentos formulados por Ana Lucia Pereira de Carvalho, Ana Maria Pereira Peluchi, José Carlos Ondeza, Judru Eduardo Prado, Maria de Nazaré Fernandes Nomura, Paulo Roberto da Silva Amaral, Rosa Maria Caldeira Cabral, Vera Lúcia Teixeira Pedroso, Ângela Carmen Margarin Buzata, Walter Ângelo Dutra Vincenti, Ibrain Daher Filho, Rubens Gonçalves Ferreira, Carlos Alberto Fante, Fernando Alves da Silva, Hidelberto Bernardo Lopes, Marion Constant de Souza Medeiros, Patricia Daher, Hercules Cavalcanti Ramos, Atis Peters Sveilis, Carlos Jacinto de Andrade, Jamil Gomes Rangel, João Correa da Silva, Márcio Viana Lima, Sérgio Murilo Trautmann; por maioria, pelo parecer que deferiu a anistia e retirou o direito de retorno nos requerimentos formulados por Daniel do Prado Costa, Decio Barbosa Ramos, Djalma Manoel Dias Pereira, Dionizio Nascimento da Silva, Edgard Afonso Muller, Euclides Martins, Erineias Medeiros Ramos, Eliezer Viana Pires, Everaldo Liberato dos Santos, Fernando Barros Moreno, Fernando Jose Marcondes Cabral, Francisco Januário de Azevedo, Francismar Monteiro, Giovanni Annibaldi, Gilberto de Carvalho, Gilberto de Siqueira, Gilberto Ferrazoli, Ivan Oliveira da Silva, Maria Aparecida Novaes Soares, Marco Antônio Suzano Guisard, Maria Eloisa da Silva Teixeira, Maurício Luiz de Moura, Maria Regina da Silva Sendrete, Mauro Jeremias, Messias Aparecido Braga, Messias Barbosa da Silva, Miguel Luiz Monteiro, Moisés Olympio, Nelson Morton da Silva, Paulo Marcello Antunes Vasconcellos, Roberto Quirino dos Santos, Sônia Regina de Oliveira Novaes, Vitor Antonio Chagas de Miranda, Wilmar Kunde, Ana Lucia Carvalho de Albuquerque, Antonio Carlos Souza de Carvalho, Maurício de Mendonça Simonini, Renato Jorge de Mattos Almeida; por unanimidade, pelo indeferimento nos requerimentos formulados por Edilea Magalhães Dalforme, Cristina de Lima e Moura, Donizete Borges da Silva, Eliana Maria Lopes de Almeida, Gilzélia da Costa Dias, Jairo Ferreira Rodrigues, João José de Souza, Laura Machado Veras, Luiz Cláudio de Sousa Bispo, Pablo Rodrigo de Castro e Lima, Solon João Leite Miranda, José Wilson Araújo do Nascimento, Manoel Rosa de Oliveira, Nestor dos Santos, Paulo Sérgio do Nascimento, Reginaldo Silva Pereira Filho, Francisca Margareth Cardoso Henrique.

 9



**ATA CEI Nº 05/2014**




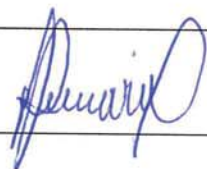

Os representantes dos anistiados, Sr. Pedro Paulo Nicácio Ferreira e Sr. Rubens Motonio registraram voto contrário ao da relatora em relação aos processos da Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários -AGEF com base em tese já elaborada sobre o tema.

Por fim, retifica-se a Ata CEI Nº 03/2014 no item 50, onde se lê: **05200.00104/2013-12**, leia-se: **05200.000104/2013-12**; item 77, onde se lê: **04599.513525/2001-11**, leia-se: **04599.513525/2004-11**; e item 83, onde se lê: **04599.506060/2004-11**, leia-se: **04599.506060/2004-41**. Retifica-se, também, Ata CEI Nº 04/2014 no item 2, onde se lê: **Petróleo Brasileiro – PETROBRÁS**, leia-se: **Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO**; e item 07, onde se lê: **Empresa Brasileira de Transportes Urbanos – CBTU**, leia-se: **Empresa Brasileira de Transportes Urbanos – EBTU**.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Milane Moreira F. da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.

  
 Milane Moreira F. da Silva

**ASSINATURAS DOS PRESENTES**


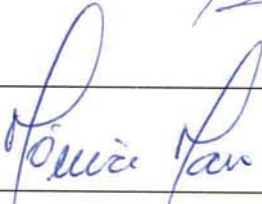
<b>NOME</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	
Rosane de Fátima Camargo	Ministério da Fazenda	
Maria Aparecida Fontes	Ministério da Fazenda, suplente.	
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	







ATA CEI Nº 05/2014

Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, representante.	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União, suplente	